



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

**LEI N° 115 /2004**

Contém o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos -IPMCA, e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o IPMCA.

**Parágrafo Único** – O Plano de Amortização autorizado deverá obedecer a base técnica atuarial.

**Art. 2º** - O montante máximo do débito a ser amortizado será de até R\$ 901.848,22 (novecentos e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) apurados entre os meses de janeiro de 2000 a dezembro de 2003.

**Art. 3º** - Para liquidação deste débito, o Município de Campos Altos liquidará em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, vincendas no dia 30 de cada mês, com a parcela inicial no valor de R\$3.757,92 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e as demais de R\$3.757,70 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Geraldo Alves".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Único – As parcelas mensais serão corrigidas pela TR (taxa referencial), mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e, vindo a ser extinta a TR, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança ou, na falta deste outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 4º– Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas decorrentes da amortização ora autorizadas.

Art. 5º O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Campos Altos, 18 de abril de 2004.

EZEQUIEL JOSE PEREIRA  
Prefeito Municipal